

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, GEORGE WILFRED TALBOT, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Cooperativa da Guiana.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Ernesto Henrique Fraga Araújo

## Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 644, de 5 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Estabelecimento de Escritório da Organização no Brasil, assinado em Paris, em 8 de junho de 2017.

Nº 645, de 5 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos Sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário GUSTAVO REIS LIMA inscrito no CRMV-MT sob n.º 6057, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário LEANDRO BAGGIO inscrito no CRMV-MT sob n.º 6416, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial apresentados pelo programa montana pecuária Ltda, para inscrição de reprodutores em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 13, de 03 de março de 2020; e o que consta do processo nº 21000.062968/2020-51, resolve:

Art. 1º Publicar os valores mínimos dos índices ou características apresentados pelo Programa Montana Pecuária Ltda. para a avaliação zoogenética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## ANEXO

Índices e características apresentadas pelo Programa Montana Pecuária Ltda Composto Montana Tropical:

Os animais participantes do Composto Montana Tropical deverão:

1 - Ser portadores do CEIP - Certificado Especial de Identificação e Produção.  
2 - Em qualquer idade, ter avaliação genética positiva para, pelo menos, uma das seguintes características:

- Peso a Desmama
- Peso ao Sobreano
- Ganho de Peso da desmama aos 14 meses
- Perímetro Escrotal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo para a migração dos estabelecimentos registrados na área de alimentação animal para o Sistema SIPEAGRO.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e o que consta do processo nº 21000.067789/2020-19, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 17, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 Art. 16. Os registros de estabelecimentos já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa continuarão válidos até 31 de maio de 2021, devendo os estabelecimentos apresentarem novas solicitações no sistema informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciar o Centro de Pesquisa em Saúde Animal, do Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor - IPVDF, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.066358/2020-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Pesquisa em Saúde Animal, do Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor - IPVDF, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.021.632/0093-30, localizado na Estrada do Conde, nº 6000, caixa postal 47, Bairro Sans Souci, CEP: 92.990-000, Eldorado do Sul/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 216, de 31 de julho de 2014, publicada no D.O.U nº 146, de 01 de agosto de 2014, seção 1, pág. 15.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 61, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glufosinate Ammonium Técnico Lier registro nº 42519, no produto formulado Gamonium registro nº 38519, conforme processo nº 21000.091917/2019-01.

2. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a adequação da razão social, e endereço da empresa Gowan Company para Gowan Milling, LLC, endereço: P.O. Box 5569, Yuma, Arizona 85366-5569, EUA, para 12300 E. County 8th Street, Yuma, Arizona, 85365-EUA, onde esta conste como fabricante e/ou formulador nos registros dos produtos, conforme processos nºs 21000.065450/2020-70 e 21000.065340/2020-16.

3. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social, e endereço da empresa Amvac do Brasil Representações Ltda., CNPJ: 08.168.776/0001-27, para Amvac do Brasil Importação e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., endereço: Rua Dom José de Barros, nº 177, 7º andar, Conj. 701, Vila Buarque, São Paulo/SP, para Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, 619, Bairro: Nova Jaboticabal, Jaboticabal/SP, onde esta conste como registrante ou importadora nos registros dos produtos, conforme processo nº 21000.065138/2020-86.

4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ Nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Glucare registro nº 00120, conforme processo nº 21000.065135/2020-42.

5. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto Herold SC registro nº 15016, conforme processo nº 21000.046465/2020-39.

6. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto Fabian WG registro nº 32018, conforme processo nº 21000.046485/2020-18.

7. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto Curygen EC registro nº 39317, conforme processo nº 21000.046491/2020-67.

8. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição qualitativa do produto Source registro nº 1008, conforme processo nº 21000.022307/2019-50.

9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Sirtaki 500 EC registro nº 06120, conforme processo nº 21000.065061/2020-44.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Xian Chemical Industrial Group Co., Ltd. - Xianjiang, Jiande, Zhejiang, 311600, China, no produto Glister registro nº 203, conforme processo nº 21000.040754/2020-24.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ácido 2,4-D Técnico Atanor registro nº 02302, 2,4-D Técnico Rainbow registro nº 15912, no produto formulado 2,4-D Nortox registro nº 03009, conforme processo nº 21000.084291/2019-97.

12. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, conforme processo nº 21000.065860/2020-11.

13. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda - CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar o produto Atrazina Técnico ZS registro nº 16316, conforme processos nºs 21000.049985/2020-01 e 21000.067324/2020-50.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Atabron 50 EC registro nº 6894, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Spodoptera frugiperda*, nas culturas Algodão e Soja, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.059159/2020-62.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Tricho-Turbo registro nº 34018, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Sclerotinia sclerotiorum*, *Pratylenchus brachyurus* e *Fusarium oxysporum*, em qualquer cultura de ocorrência dos alvos biológicos, modalidade de aplicação, aumento de dose e classe de uso Nematicida para Fungicida Microbiológico, conforme processo nº 21000.083845/2019-11.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Stone registro nº 1116, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Amaranthus hybridus*, *Amaranthus viridis*, na cultura da Soja, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.061031/2020-69.

